

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2011, do Senador Lindbergh Farias, que *institui o Dia Nacional da Síndrome de Down*.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 377, de 2011, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que propõe, em seu art. 1º, seja instituído o Dia Nacional da Síndrome de Down, a ser celebrado, anualmente, em 21 de março. Em parágrafo único, o art. 1º estabelece, ainda, que *os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Síndrome de Down ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa com Síndrome de Down na sociedade*.

Em sua justificação, o autor da matéria esclarece que o dia 21 de março é a data escolhida pela Associação Internacional “Down Syndrome International” para comemorar a data, em alusão aos três cromossomos no par de número 21 (21/3) que as pessoas com síndrome de Down possuem.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva, e em sede de decisão terminativa, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

O Brasil vem buscando construir uma sociedade cada vez mais inclusiva e justa. Uma sociedade onde todos tenham oportunidade para viver e se desenvolver, independentemente de sua origem, cor, classe social ou

condição física. As pessoas com síndrome de Down, como sabemos, possuem uma característica genética diferenciada, mas que não as impede, na maioria dos casos, de desenvolverem uma série de habilidades intelectuais, esportivas, laborais e sociais.

Como bem enfatiza o autor da matéria, com apoio para seu desenvolvimento e a inclusão em todas as esferas da sociedade, as pessoas com síndrome de Down têm rompido muitas barreiras. Em todo o mundo, e também aqui no Brasil, lembra o Senador Lindbergh Farias, há pessoas com síndrome de Down estudando, trabalhando, vivendo sozinhas, escrevendo livros, se casando e até chegando à universidade.

Contudo, para proporcionar condições cada vez mais adequadas, é preciso que a sociedade conheça e compreenda melhor as necessidades das pessoas com síndrome de Down. Foi com esse propósito que a *Down Syndrome International* instituiu o Dia Internacional da Síndrome de Down, data que agora se pretende adotar no Brasil.

Diante disso, é sem dúvida justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional da Síndrome de Down, no sentido de proporcionar a nossa sociedade a oportunidade de conhecer e mais bem acolher as necessidades dessas pessoas.

Tendo em vista a apreciação exclusiva da CE, compete igualmente a essa Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLS nº 377, de 2011.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator